

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 4.533, DE 18 DE SETEMBRO DE 1974

Cria no Poder Judiciário, as 5ª e 6ª Varas Penais da Comarca de Belém, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas, no Poder Judiciário, as 5a.e 6a. Varas Penais da Comarca de Belém.

Art. 2º - São criados, no Poder Judiciário, dois cargos de Juiz de Direito da 2ª Entrância, a serem providos na forma da legislação em vigor.

Art. 3º - Ficam criados dois cargos de Escrivão e dois de Oficial de Justiça, na Repartição Criminal da Comarca de Belém, para atender a 5ª e 6ª Varas Penais criadas no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas ao Poder Judiciário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de setembro de 1974.

FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Delival de Souza Nobre

Secretário de Estado de Governo

Odo Lúvero Carneiro de Amorim

Secretário de Estado de Interior e Justiça

Carlos Alberto Bezerra Lauzid

Secretário de Estado da Fazenda.

DOE Nº 22.865, DE 24/09/1974